

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 153/2020  
REF.: PROCESSO Nº 2020.007274

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A SB  
ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados e a empresa **SB ENGENHARIA LTDA.**, com sede/endereço na com sede na Av. Leitão da Silva, 1375, Sala 202, Gurigica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.331/0001-76, a seguir denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PAULO PRADO BRANDÃO**, infrafirmado, inscrito no CPF sob o nº 367.188.587-49, resolvem, de acordo com as disposições do artigo 131 do Regulamento de Licitações da Cesan (RLC) e com base nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1375, Sala 102, 1º andar, Gurigica, Vitória/ES, de propriedade da **LOCADORA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para manter o funcionamento da Gerência Comercial (A-GCO) ou outra área desta Companhia que ocupar o imóvel em questão, sendo-lhes facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2 O valor mensal do imóvel ora locado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, acrescido de taxa condominial, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, diretamente aos representantes da LOCADORA, através de depósito bancário na conta da SB ENGENHARIA LTDA, no Banco Banestes – Agência 0076, conta 9.582974.

Contrato nº \_\_\_\_ 2020

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento. Sendo assim, o valor mensal do aluguel do imóvel objeto do Contrato ora aditado fica mantido pelos próximos (12) doze meses em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

4.3 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm de recursos próprios da CESAN.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica, taxa de ocupação do SPU e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel vier a necessitar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas Cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, sem nenhuma benfeitoria, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista o **LOCADOR** direito de qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 8.245/91.

Contrato nº \_\_\_\_ 2020

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES

*24 de agosto 2020*

*Weidson Ferreira do Nascimento*  
WEIDSON FERREIRA DO NASCIMENTO  
**Diretor Administrativo e Comercial da CESAN**  
CPF nº 078.195.807-55

*Iranete Gueler Machado*  
IRANETE GUELER MACHADO  
**Gerente Comercial da CESAN**  
CPF nº 895.987.257-15

*Luiz Paulo Prado Brandão*  
LUIZ PAULO PRADO BRANDÃO  
**Representante Legal da Locadora**  
CPF nº 367.188.587-49

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Contrato nº \_\_\_\_ 2020

Vitória (ES), terça-feira, 25 de Agosto de 2020.

IV- Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico em ações desenvolvidas pelo Comitê Estadual no âmbito do Governo do Estado e junto aos Municípios;

V- Subsidiar o Comitê com informações, estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento infantil de crianças de 0 a 6 anos;

VI- Contribuir com o monitoramento da Política Estadual pela Primeira Infância e seus desdobramentos em planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados para Primeira Infância.

**Art.3º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância na Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I- Renata Soares Pignaton; Assessor Especial Nível II, setor: Gerência de Desenvolvimento Social e Habitação;

II- Marcia Cristina Torezani da Re; Assessor Especial Nível I, setor: Subsecretaria para Assuntos Administrativos.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Núcleo Técnico de Referência da Primeira Infância será exercida pela servidora Renata Soares Pignaton que representará este Núcleo no Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha (ES), 21 de Agosto de 2020.

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 605478**

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONVÊNIO N.º 077/2018 DIVINO SÃO LOURENÇO**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Divino São Lourenço - ES.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 077/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 24/08/2020 e encerrando em 30/12/2021.

**Número do processo:** 83611282

Vitória/ES, 24 de agosto de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
**Protocolo 605338**

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 100/2018 IBITIRAMA**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Ibitirama ES.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 100/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 31/08/2020 e encerrando em 30/03/2021.

**Número do processo Nº:** 83129022

Vitória/ES, 24 de agosto de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
**Protocolo 605339**

#### **RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONVÊNIO N.º 1A/2014 DO MUNICÍPIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS**

**ONDE SE LÊ:** RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONVÊNIO N.º 1A/2014  
Processo Nº 63698889  
CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS

**LEIA-SE:** RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONVÊNIO N.º 1A/2014  
Processo Nº 63698889  
CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS

**Número do processo:** 63698889

Vitória/ES, 24 de agosto de 2020.

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
**Protocolo 605274**

#### **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

#### **RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0039/2020**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** GUIMARÃES COMERCIAL - EIRELI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLAR DE TOMADA PVC E TE DE SERVIÇO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

**VALOR: R\$ 37.340,00** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **REF: Pregão Eletrônico nº 055/2020**  
**Protocolo: 2020-007755.**

Vitória, 24 agosto de 2020

**ROBERTO FELEX DE ALMEIDA JUNIOR**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN.  
**Protocolo 605247**

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 153/2020**

Protocolo: 2020.007274.

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**LOCADORA:** SB ENGENHARIA LTDA.

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado na Av. Leão da Silva, nº 1375, Sala 102, 1º andar, Gurigica, Vitória/ES, de propriedade da LOCADORA.

**3.1** O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**4.1** O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

**4.2** O valor mensal do imóvel ora locado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, acrescido de taxa condominial, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, diretamente aos representantes da LOCADORA, através de depósito bancário na conta da SB ENGENHARIA LTDA, no Banco Banestes - Agência 0076, conta 9.582974.

**4.3** O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento. Sendo assim, o valor mensal do aluguel do imóvel objeto do Contrato ora aditado fica mantido pelos próximos (12) doze meses em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Vitória, 24 de Agosto de 2020

**WEIDSON F. DO NASCIMENTO**  
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN  
**Protocolo 605249**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 03/2019 Organização de Eventos Técnico-Científicos**

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital Fapes nº 03/2019 - 4ª Chamada, homologado *ad referendum* do CCAF, estará disponível na página eletrônica [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br), em 25.08.2020.

Vitória, 24 de agosto de 2020.

**Denio Rabello Arantes**  
Diretor Presidente da FAPES  
**Protocolo 605465**

#### **RESOLUÇÃO Nº 271, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**Prorroga o prazo da norma de concessão do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações para bolsistas do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação da FAPES, impactados em decorrência da pandemia do novo coronavírus.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF,** usando de suas atribuições legais, conforme previsto no § 4º do Art. 13 da Lei Complementar 731/2013.

**CONSIDERANDO** Considerando que as atividades acadêmicas presenciais continuam suspensas na instituições de ensino e de pesquisa do estado; Considerando que atividades de campo e laboratoriais estão prejudicadas devido a suspensão das atividades presenciais; Considerando que a paralisação das atividades nas Instituições Ensino e de Pesquisa, atingem de forma direta o desenvolvimento das pesquisas e a formação e capacitação de profissionais qualificando na Pós-graduação.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência da Resolução 268/2020, prevista no Art. 4º, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de agosto de 2020.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do CCAF  
**Protocolo 605394**